



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2025

**Dispõe sobre a criação de vagas em creches da rede privada de ensino, com recursos públicos, para atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com instituições privadas de educação infantil regularmente constituídas, para o custeio de vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, quando não houver disponibilidade de vagas na rede pública municipal de creches.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiadas por este programa crianças:

I - domiciliadas no município de Ibitinga;

II - que não tenham vaga garantida em unidades públicas de ensino infantil;

**Art. 3º** As instituições privadas interessadas em participar deverão:

I - estar devidamente autorizadas e credenciadas pelo órgão municipal competente;

II - atender às normas de segurança, higiene, alimentação e qualidade pedagógica estabelecidas pelas diretrizes nacionais e municipais de educação infantil;

III - apresentar documentação regular quanto à sua constituição jurídica e situação fiscal.

**Art. 4º** A seleção das instituições conveniadas será realizada por meio de chamamento público, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O valor por vaga será estipulado anualmente por decreto do Poder Executivo, considerando os custos médios praticados no setor e os limites orçamentários do Município.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento das normas pedagógicas e contratuais pelas instituições credenciadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de agosto de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição visa assegurar o direito à educação infantil para todas as crianças do município, conforme previsto na Constituição Federal (art. 208, IV) e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A falta de vagas em creches públicas compromete o desenvolvimento das crianças e dificulta a inserção dos pais, especialmente das mães, no mercado de trabalho.

A criação de parcerias com instituições privadas é uma medida emergencial e complementar que busca suprir essa demanda de forma eficiente, com controle de qualidade e responsabilidade fiscal. Trata-se de uma política pública inclusiva e de impacto social relevante, que visa garantir um futuro mais digno às crianças e às famílias mais vulneráveis.

Ibitinga, 08 de agosto de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

